

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Disciplinar Nº 001/2025

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PENA POR DESCUMPRIMENTO

Vistos etc.

- Considerando o trânsito em julgado do Acórdão para a entidade Sapucaia do Sul Judô.
- Considerando que a referida entidade foi devidamente intimada para cumprir as condições da decisão, inclusive por meio de despacho de intimação urgente.
- Considerando que, mesmo após o esgotamento de todos os prazos, a entidade permaneceu inerte e em flagrante descumprimento da ordem de remoção de publicações de suas mídias sociais, conforme determinado no item 2.c do dispositivo do Acórdão (ex. <https://tinyurl.com/3mvdwtwj5>).
- Considerando que a decisão previa expressamente a "conversão em pena mais gravosa" em caso de descumprimento.
- Considerando a hierarquia das penas estabelecida no art. 170 do CBJD.

DETERMINO:

1. A **CONVERSÃO** da sanção de **ADVERTÊNCIA** imposta à entidade **SAPUCAIA DO SUL JUDÔ** na pena de **MULTA**, com fundamento no Art. 170, II, do CBJD, no valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**. O valor deverá ser recolhido em favor da LRSJ no prazo legal de **7 (sete) dias corridos**, conforme Art. 176 do CBJD.
 - Dados para depósito: Banco: Banrisul (041), Agência: 0924, Conta Corrente: 06.852539.0-6, Favorecido: Liga Riograndense de Judô, CNPJ: 05.503.443/0001-19
2. A **MANUTENÇÃO DA ORDEM DE REMOÇÃO DAS PUBLICAÇÕES IRREGULARES**, devendo a comprovação de seu cumprimento ocorrer no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de novas e mais severas sanções, como a suspensão da entidade de atividades futuras.
3. Oficie-se a secretaria da LRSJ para o registro da nova sanção. A cópia do comprovante de depósito deverá ser enviada para o e-mail da secretaria (secretaria@lrsj.com.br) para a devida baixa.
4. A intimação do presente despacho far-se-á por meio eletrônico, considerando-se o ato efetivado e a fluência dos prazos iniciada a partir da comprovação eletrônica de acesso ao conteúdo da decisão, em conformidade com o Art. 47, § 2º, e o Art. 36 do CBJD.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santa Maria/RS, 23 de outubro de 2025.

Luiz Pavani

Presidente da Comissão de Ética e Disciplina